



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 33, 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprovada na 1ª Sessão Ordinária da CG de 2019 ocorrida em 12/02/19 e alterada nas 5ª Reunião Ordinária de 2019 (10/06/2019) e 2ª Ordinária de 2020 (11/03/2020)

Dispõe sobre regras em situações de matrícula dos estudantes de Graduação da FCFRP.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Deliberação tem por objetivo estabelecer normas para as seguintes situações de matrícula dos alunos regulares da FCFRP:

- I. Abaixo da carga horária mínima exigida pela USP para a matrícula do aluno, conforme Art. 73 do Regimento Geral, constando nessa Deliberação como **“Matrícula com menos de 12 créditos-aula”**;
- II. Acima da carga horária estabelecida como parâmetro quando da determinação na Unidade do “tempo ideal e mínimo” para os cursos da USP, conforme §2º, Art. 2º, Res. 3903/91, constando nessa Deliberação como **“Matrícula com mais de 40 créditos”**;
- III. Em disciplinas cujos pré-requisitos o aluno tenha obtido frequência mínima regimental e nota não inferior a três, conforme Parágrafo único, Art. 1º, Res. 4076/94, constando nessa Deliberação como **“Matrícula com quebra de requisito e/ou indicação de conjunto”**;
- IV. Em disciplinas cujas indicações de conjunto não estejam sendo cursadas de acordo com o estabelecido para a estrutura curricular correspondente, de acordo §2º, Art. 62 do Estatuto da USP, constando nessa Deliberação como **“Matrícula concomitantemente com a indicação de conjunto”**;
- V. *“Não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores”*, constando nesta Deliberação como **“Matrículas condicionais previstas no Art. 76, do Regimento Geral”**;



- VI. “Não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação”, constando nesta Deliberação como “**Matrículas condicionais previstas no Art. 76, do Regimento Geral**”.

Seção II – Da matrícula com menos de 12 créditos-aula

Art. 2º. Caberá ao Serviço de Graduação identificar a matrícula do aluno com menos de 12 créditos-aula e autorizá-la nos casos permitidos pelo Art. 73 do Regimento Geral, conforme abaixo:

- I. Quando se tratar de aluno em vias de concluir o curso;
- II. Quando houver impedimento decorrente de reprovações em “disciplinas requisito”;

§ único. Em caráter excepcional, a CG analisará os casos de matrícula com menos de 12 créditos quando se tratar de motivos de saúde mediante apresentação de requerimento e atestado médico.

Seção III – Da matrícula com mais de 40 créditos

Art. 3º. Caberá ao Serviço de Graduação proceder a análise dos casos a cada semestre.

§ único. Para a análise mencionada no caput deste artigo, o Serviço de Graduação deverá solicitar parecer, por escrito, da situação acadêmica do aluno ao Apoio Pedagógico da FCFRP.

Seção IV – Da matrícula com quebra de requisito e/ ou indicação de conjunto

Art. 4º A Comissão de Graduação delega a competência ao Serviço de Graduação para analisar e deferir ou indeferir as solicitações de matrícula com quebra de requisito e/ ou indicação de conjunto, conforme artigos 5º e 6º desta Deliberação.

Subseção I – Matrículas em módulos da Matriz Curricular 60013

Art. 5º. Não serão autorizadas quebras de pré-requisito e/ou indicação de conjunto solicitadas por alunos matriculados na Matriz Curricular 60013.

Subseção II – Matrículas em disciplinas da Matriz Curricular 60012

Art. 6º. Serão analisadas somente as solicitações que se enquadrarem nos critérios abaixo definidos e na seguinte ordem:

- I – Deferimento para possíveis formandos, em qualquer caso. Considerando possíveis formandos aqueles em que não cursar a disciplina em questão o impeça de concluir o curso no mesmo ano e/ou que deseja cursar a(s) última(s) disciplina(s) presencial(is) do curso;



II – Deferimento de disciplinas em situação de reoferecimento, em qualquer caso;

III - Indeferimento em caso de reincidência, ou seja, nas solicitações de quebra para uma mesma disciplina cuja quebra do pré-requisito já tenha sido aprovada em semestres anteriores;

IV – Indeferimento quando se tratar de disciplinas sequenciais. Ex: Disciplina I e Disciplina II;

V – Indeferimento quando o aluno nunca tiver cursado a disciplina requisito e esta não seja oferecida ou não possa ser cursada concomitantemente por qualquer outro motivo, excetuando-se os casos enquadrados no inciso I deste artigo;

VI – Deferimento quando o aluno tiver cursado o requisito ao menos uma vez e tiver obtido nota igual ou maior que 3 e no mínimo 70% de frequência, ou a disciplina puder ser cursada concomitantemente, exceto em casos de disciplinas sequenciais;

§ único. O disposto nos incisos I e II deste artigo é regimental, tratando-se de permissão concedida pela Pró-Reitoria de Graduação através da delegação de competência conferida a este colegiado constante do § único do artigo 1º, Res. 4076/94;

Art. 7º. Quaisquer outros casos que não se encaixem nos critérios constantes do Art. 6º desta Deliberação, serão indeferidos.

Seção V – Das matrículas condicionais previstas no Art. 76 do Regimento Geral da USP

Art. 8º. Caberá ao Serviço de Graduação:

- I. Identificar a matrícula do aluno com as previsões citadas nos incisos V e VI do Art. 1º desta Deliberação;
- II. Providenciar a documentação do aluno que comprove a situação de matrícula condicional;
- III. Encaminhar a documentação ao Apoio Pedagógico para contato com os alunos e a elaboração do plano de estudos, quando for o caso.

Art. 9º. Caberá ao Apoio Pedagógico:

- I. Agendar reunião com o aluno;
- II. Orientá-lo quanto a sua situação e as possíveis consequências, conforme Art. 9º e 10º;
- III. Elaborar plano de estudos contendo “prazo de formatura”;
- IV. Solicitar a elaboração de uma justificativa e a demonstração de seu compromisso com o plano de estudos apresentado;
- V. Acompanhar a evolução dos alunos com relação ao cumprimento do plano de estudos e informar ao Serviço de Graduação os casos de não cumprimento.

Art. 10. Caberá à Comissão de Graduação proceder à análise dos casos após as tramitações anteriores até o último dia antes do início do período letivo.

§ único. Haverá análise da CG somente se o estudante manifestar interesse em continuar o curso.



Art. 11. Com relação ao cumprimento do plano de estudos, o Serviço de Graduação deverá deferir automaticamente suas matrículas quando estiverem de acordo com as diretrizes abaixo:

- I. O aluno que obtiver, no 1º semestre imediatamente posterior à aprovação da matrícula condicional; aprovação em no mínimo 80% dos créditos matriculados, conforme plano de estudos;
- II. Nos demais semestres em que as matrículas realizadas pelo aluno estiverem em consonância com as diretrizes e o plano de estudos aprovado pela CG.
- III. No caso de revisão do plano de estudo que não altere o “prazo de formatura”.

Art. 12. Com relação ao não cumprimento do plano de estudos, o Serviço de Graduação deverá instruir o processo com parecer do Apoio Pedagógico da FCFRP, bem como novo plano de estudos, quando for o caso, e enviar à Comissão de Graduação para que esta delibere sobre o desligamento do aluno.

§ único. Nos casos de aprovação do novo plano de estudos e continuidade do aluno no curso, a CG determinará prazo máximo final para a conclusão do curso.

Seção VI – Da Matrícula após Integralização dos Créditos do Curso

Art. 13. Após a integralização dos créditos do curso será permitido ao aluno matricular-se nas disciplinas de Estágio de Atividades Farmacêuticas I e Estágio em Atividades Farmacêuticas II.

§1º Será permitida a realização de matrícula em disciplinas eletivas para complementar a formação do aluno, desde que este as curse em paralelo com Estágio em Atividades Farmacêuticas I ou II.

§2º Não será permitido realizar trancamento das disciplinas de Estágio em Atividades Farmacêuticas I ou II. Caso seja solicitado trancamento, o programa do aluno será encerrado e este deverá colar grau.

§3º Aplica-se o disposto no §2º em caso de reprovação em Estágio em Atividades Farmacêuticas I.

§4º Após a realização de Estágio em Atividades Farmacêuticas II, o aluno deverá colar grau.

§5º Caso o aluno que já tenha integralizado os créditos necessários para a conclusão do curso e não efetuar a matrícula nos períodos de interação, assim definidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cessar-se-á seu vínculo e o respectivo programa deverá ser encerrando, ficando pendente a sua colação de grau.

Seção VII – Disposições finais

Art. 14. A Comissão de Graduação não é o órgão competente para deliberar sobre matrícula fora de prazo, sobre erros de procedimento no processo de matrícula e a respeito de trocas/permutas de turma.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
Comissão de Graduação



§ 1º. De acordo com art. 71 do Regimento Geral “a matrícula é coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação e realizada na Unidade responsável pelo curso ou habilitação”.

§ 2º. A seção responsável pelas matrículas em cada Unidade é o Serviço de Graduação e cabe a ele decidir sobre as situações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 15. Esta Deliberação revoga as deliberações nº 08/2014, nº 17/2016, altera a nº. 32 de 21/11/2018 e as Normas e procedimentos para solicitação de quebras de Pré-Requisito.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

Ribeirão Preto, 11 de março de 2020.

Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP